

I - penetrar nas casas ou localidades rurais, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por prazo de 180 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capitão Poço – PA, 09 de setembro de 2025.


FERNANDA OLIVEIRA LIMA
Prefeita Municipal de Capitão Poço - PA

Av. Moura Carvalho, 1255, Tajubá, Capitão Poço – PA, CEP 68650-000
Identificador de autenticação: 8c697749-a06b-4205-1400-0001706748
Nº do Protocolo: 2025/3516945 e-mail: gabinete@capitaopoco.pa.gov.br

Página: 3 de 3

DECRETO Nº 5.009, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Homologa o Decreto nº 320, de 29 de agosto de 2025, editado pelo Município de Belterra, que declara situação de emergência nas áreas do Município de Belterra afetadas por vendaval e chuva de granizo – COBRADE 1.3.2.1.5, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 320, de 29 de agosto de 2025, editado pelo Município de Belterra, que declara situação de emergência nas áreas do Município de Belterra afetadas por vendaval e chuva de granizo 1.3.2.1.5, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/3516061, DECRETA:

Art. 1º Fica Homologado o Decreto nº 320, de 29 de agosto de 2025, editado pelo Município de Belterra, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Pará, 02 de Setembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XXVI | Nº 3828

A Prefeitura Municipal de Bannach/PA, através do **Fundo Municipal de Saúde**, conforme Lei nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **CREDENCIAMENTO nº 004/2025** a partir do dia 02 de setembro de 2025, às 10:00h. O objeto do presente é o Credenciamento Eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, para atender as demandas do programa LRPD – Laboratório Regional de Prótese Dentária do Município de Bannach – PA, nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento no prazo de **02 de setembro de 2025, às 10:00h até dia 19 de dezembro de 2025 às 10:00h**. Data de abertura da primeira sessão: **10 de setembro de 2025 às 10:00h**. O credenciamento será feito exclusivamente no site www.portaldocompraspublicas.com.br, edital encontra-se disponível no <https://bannach.pa.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no Tribunal de Contas dos Municípios – TCM: www.tcm.pa.gov.br e no <https://www.portaldocompraspublicas.com.br/>.

Publicado por:
Nyelen de Araújo e Silva
Código Identificador:972DDEA1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

GABINETE PREFEITURA DE BELTERRA
DECRETO Nº 320 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE BELTERRA, AFETADO POR VENDEVAL E CHUVA DE GRANIZO – COBRADE 1.3.2.1.5, CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 – MDR.

O Senhor **ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES**, Prefeito do Município de Belterra, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 – MDR, e Portaria nº 3.646 de 20 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO:
Que o Município de Belterra situa-se na Região Oeste do Pará, compondo a mesorregião do Baixo Amazonas, possui 18.099 habitantes, conforme censo do IBGE 2022, e ocupa uma área de 4.398,418 km²;
Que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata de medidas em regime de cooperação para combater situações emergenciais;

conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 – MDR, alterada pela Portaria nº 3.646 de 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Gabinete do Prefeito / Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Belterra, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Parágrafo Único. Autoriza-se o desencadecamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real deste evento.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, sob a coordenação do Gabinete do Prefeito / COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com os incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

1 – adentrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, em caso de iminente perigo público, assegurada indenização ulterior, se houver dano;

Art. 5º. De acordo com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado pelo desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização de imóveis em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, com apoio da comunidade na reconstrução das edificações.

§ 1º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), e sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam autorizadas as contratações emergenciais necessárias às ações de resposta e restabelecimento, nos limites previstos pela legislação vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Belterra, Estado do Pará, em 29 de agosto de 2025.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

SIMONE BRAGA MONTEIRO
Secretária Municipal de Administração e Governo.
Decreto: 001/2025

Publicado por:
Daniele Bandeira Cruz
Código Identificador:00508235

Que em 28 de agosto de 2025 o Município de Belterra foi atingido por forte vendaval seguido de chuva de granizo, ocasionando deslanchamento de residências, queda de árvores, danos em prédios públicos e privados, interrupção temporária de energia elétrica e danos à infraestrutura urbana, causando prejuízos humanos, materiais e econômicos;

Que o levantamento inicial da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) apontou mais de 160 pessoas diretamente e indiretamente afetadas pelas ocorrências, sendo necessário o apoio das secretarias de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito;

Que o Relatório Preliminar de Ocorrência (Parecer Técnico) emitido pela COMPDEC, acompanhado de registros fotográficos e informações adicionais, classifica o desastre como de **Nível II – média intensidade**, recomendando a decretação da Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5**.

Identificador de autenticação: 34e6727a-1372-4fca-b3fb-ab93e4920fab
Nº do Protocolo: 2025/3516061 **Anexo/Sequência:** 1
portal.municpal.com.br/famap

GABINETE PREFEITURA DE BELTERRA
DECRETO Nº 321 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belterra, Estado do Pará, conforme o art. 48 da Lei Orgânica e no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o embasamento jurídico na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 1º, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada a Sra. **DANIELA PAZ SILVA**, RG nº 6515993, matrícula funcional nº 3086, CPF nº 013.144.312-77, para

Página: 1 de 1

DECRETO Nº 4.616, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Concede Pensão Especial Militar em favor de RAIMUNDA ALVES DA SILVA, genitora do 3º SGT PM GIORGIO SILVA SALAME.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando os termos do Processo nº 2018/522139, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 2.263,91 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos), em favor de RAIMUNDA ALVES DA SILVA, genitora do 3º SGT PM GIORGIO SILVA SALAME, falecido em 23 de maio de 2018, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo à dependente 100% (cem por cento) do benefício concedido, a contar de 22 de novembro de 2018.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM a que foi promovido post-mortem, assim discriminados:

Soldo.....R\$ 894,83

Gratificação de Risco de Vida (100%).....R\$ 894,83

Gratificação de Habilitação Militar (20%).....R\$ 178,96

Gratificação de Tempo de serviço (15%).....R\$ 295,29

Provento Mensal.....R\$ 2.263,91

Parágrafo único. A Pensão Especial Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1263655

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando o disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 8.937, de 2 de dezembro de 2019;

Considerando as informações e os documentos constantes do Processo nº 2025/3516049;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado do Conselho Penitenciário do Estado do Pará (COPEN) o representante abaixo relacionado:
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SEÇÃO PARÁ)
Titular: Marcus Valério Saavedra Guimarães de Souza

Art. 2º Fica nomeado como membro do Conselho Penitenciário do Estado do Pará (COPEN) o representante abaixo relacionado:
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SEÇÃO PARÁ)
Titular: Paulo Nascimento Trindade Júnior.

Art. 3º O membro ora nomeado, cumprirá o restante do mandato de seu antecessor, referente ao quadriênio 2024/2029.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, Considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária, Processo nº 0820566-66.2025.8.14.0301, ajuizada por EMANUEL EVANGELISTA BAIÁ RODRIGUES; e Considerando os elementos constantes no Processo nº 2025/2753807.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica enquadrado o profissional de educação básica, EMANUEL EVANGELISTA BAIÁ RODRIGUES, ocupante de cargo efetivo de Professor AD-4, matrícula nº 6038182/1, no cargo de Professor Classe I, Nível «f», do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica da rede pública de ensino do Estado do Pará, instituído pela Lei Estadual nº 7.442, de 2 de julho de 2010, e alterações posteriores, a partir de 01 de setembro de 2011.

Parágrafo único. Para efeito de enquadramento de que trata este Decreto foi considerado o tempo de efetivo exercício no cargo até então ocupado e a titulação que o servidor possui.

Art. 2º Considerando o tempo de efetivo exercício do cargo de Professor AD-4, o servidor faz jus à progressão funcional, como a seguir: